A C Ó R D Ã O

TC-014449.989.24-3 (ref. TC-010744.989.24-5)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2023.
Responsável(is): Régis Leandro Yasumura (Prefeito) e Maria Daniele de Andrade (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/24, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Flávio Augusto de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE ADMISSÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
Ato de admissão. Em preliminar não evidenciado cerceamento de defesa. Restou configurada ciência do interessado. Exercício concomitante de mais de um cargo público. Descumprimento ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Declaração de exoneração do cargo adicional. Razões insubsistentes. Recurso Ordinário conhecido e provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de novembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, na discussão preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, e, na análise de mérito, julgou-o pelo provimento, autorizando o respectivo registro de admissão do servidor Sr. Flávio Augusto de Oliveira no período abrangido de 27-03-23 a 23-04-24.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator